



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.311 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DOMINGO SAUDÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 58 de 04 de abril de 2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o “Programa Domingo Saudável” de Araruama, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês.

§1º. Para consecução do Programa descrito no “caput” deste artigo, o Executivo promoverá sua realização na orla da laguna de Araruama, no Centro da Cidade, dentre os kms 85 e 87 da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), e nos distritos araruamenses”.

§2º. O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá empreender parceria com o Governo do Estado no que tange o fechamento da Rodovia Amaral Peixoto entre os kms 85 e 87, do Centro a entrada da Pontinha, e para outras finalidades.

Art. 2º. O Programa Domingo Saudável envolverá atividades de esporte e Lazer, e também atividades recreativas e sociais, e de saúde preventiva.

Art. 3º. Parlamente ao Programa Domingo Saudável o Executivo poderá promover torneios abertos na orla da laguna de Araruama e em Praia Seca, nas modalidades esportivas praticadas na areia, como futebol, vôlei, futevôlei, tênis.

Art.4º. Através do órgão competente, o Poder Executivo desenvolverá ações integradas com outras Secretarias Municipais e Secretarias Estaduais do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O Executivo deve elaborar plano de emergências a ser aplicado em situações de lesões musculoesqueléticas e cardiovasculares.

Art. 5º. O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas ou privadas, sem ônus para o Município, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.

Art. 6º. O Executivo regulamentará as demais no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.



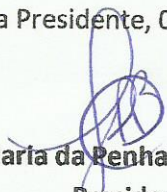
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º. Autoriza o Executivo Municipal incluir na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, para os exercícios subseqüentes a data de publicação da presente Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes
Presidente